



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 674/93

Autoriza o Poder Executivo, a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, conforme Tabelas nº. 1, 2, 3 e 4, do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O abono salarial de que trata a presente Lei, produzirá seus efeitos, a contar de 1º de julho de 1.993.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal

*Diário de*  
de *Interiores*, sob n.º 893

de *02/09/1989*

*[Signature]*  
(a) Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 043/93

### A N E X O I

#### TABELA 1

Cargos em Comissão - Grupo Ocupacional 1  
Direção e Assessoramento Superiores - DAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
DAS - 1 e 2	20,0 %

#### TABELA 2

Cargos em Comissão - Grupo Ocupacional 2  
Assistência Direta e Imediata - ADI

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
ADI - 1 a 5	20,0 %

#### TABELA 3

Funções Gratificadas - Grupo Ocupacional 3  
Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
DAI - 1 a 8	20,0 %

#### TABELA 4

Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional 4,5,6,7,8e10

<u>PADRÃO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
I a IV	35,0 %
V a XII	30,0 %
XIII	25,0 %
XIV e XV	20,0 %